



Anexo 2



Parecer da Enfam

PROCESSO N° 201196

PARECER N° 201196 – 0012011

ESCOLA: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ

CURSO: Controle de Constitucionalidade

Senhora Coordenadora Acadêmica,

I – Relatório

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ solicita, em 26 de abril de 2011, através do Sisfam, o credenciamento do curso intitulado “**Controle de Constitucionalidade**”, sob a modalidade presencial, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, oferecidas 100 (cem) vagas. O curso será ministrado no período de 27 de maio a 10 de junho de 2011

Ao justificar a necessidade do evento assim aduz a escola:

“O que se pretende aqui é proporcionar ao magistrado, a atualização permanente sobre temas de sua realidade laborativa que estão a provocar reflexão e ações qualificadas mediante o aprofundamento de valores, princípios e compromissos que estão postos pelo contemporâneo sistema jurídico nacional e internacional”.

O curso proposto tem como objetivo amplo analisar, interpretar e aplicar as normas sobre o controle de constitucionalidade das leis.

A abordagem pedagógica desenvolver-se-á por meio de um trabalho interativo, com aulas expositivo/dialogadas, voltadas para o desenvolvimento de habilidades e competências atinentes à profissão da clientela-alvo, no âmbito do cotidiano forense. Nesse viés, o trabalho pedagógico assumirá, com o foco escolhido, uma formação baseada na interação entre teoria e prática, desde o início do curso, com vistas ao aprimoramento de

magistrados já experientes, buscando desta forma, instrumentalizá-los para as decisões adequadas e pertinentes ao tema proposto.

A avaliação dos cursistas está condicionada aos seguintes critérios: observação dos seguintes aspectos: relacionamento interpessoal, pontualidade, interesse, postura, participação nas atividades presenciais da classe, além de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do curso na modalidade presencial; essa aferição é feita mediante lista de presença. Apresentação de trabalho: findo o curso, no prazo de 10 (dez) dias, os participantes deverão entregar texto de 5 a 8 laudas, em que aplicarão a um caso concreto o conhecimento ministrado no curso; a esse trabalho será atribuído conceito ótimo, bom, regular ou insuficiente, segundo avaliação a cargo do coordenador do curso; Ficha de avaliação do curso: o exame do trabalho está condicionado a entrega dessa ficha.

A avaliação do curso será feita pelos cursistas, através do preenchimento de folha própria de avaliação, conforme escala de valores para cada quesito, alinhada às diretrizes da ENFAM, tais como: avaliação dos professores, avaliação dos temas apresentados, carga horária, qualidade do material de apoio e integração dos participantes durante o curso.

1

O conteúdo programático está assim esquematizado: (Carga horária total: 20 horas-aula).

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
NORMA CONSTITUCIONAL	2 horas-aula
EMENTA	
Norma Constitucional. Texto, norma, valor. Constitucionalismo clássico. Neoconstitucionalismo. Transconstitucionalismo.	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
Norma jurídica. <i>Common Law. Civil Law.</i> A objetividade jurídica como causa da norma jurídica. Legalidade- CPC, art.126. Equidade - CPC, art. 127. Constitucionalismo clássico ou liberal. Neoconstitucionalismo. Transconstitucionalismo e a Constituição. A prática judicial.	
OBJETIVO ESPECÍFICO	
Conhecer os postulados básicos do constitucionalismo hodierno e aplicá-los na prática judicial em qualquer instância. Compreender a normatividade jurídica como instrumento de realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.	

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL	2 hora-aula
EMENTA	

Hermenêutica Constitucional. Princípios de Interpretação Constitucional.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Princípios da supremacia da Constituição. Presunção de validade das leis e atos normativos. Interpretação conforme a Constituição. Princípio da máxima efetividade. Princípio da unidade da Constituição. Princípio da proporcionalidade.
OBJETIVO ESPECÍFICO
Permitir aos magistrados uma visão moderna acerca da doutrina e jurisprudência pátrias envolvendo a questão da hermenêutica constitucional, proporcionando-se, dessa forma, uma maior carga de racionalidade às decisões judiciais.

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
HISTÓRIA DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	2 horas-aula
EMENTA	
Controle de Constitucionalidade nos EUA, Europa Continental e Brasil.	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
O controle incidental. Marbury x Madison. A Constituição Americana. Constituição do Império. Constituição de 1891. Emenda de 1926. Constituição de 1934. A Constituição Austríaca de 1922; Constituição de 1937; Constituição de 1946; Emenda Constitucional de 18/65. Constituição de 1967/1969. Constituição de 1988.	
OBJETIVO ESPECÍFICO	
Compreender a influência de outros sistemas no controle de constitucionalidade no Brasil. Conhecer as principais diferenças dos sistemas jurídicos do <i>Civil Law</i> e do <i>Common Law</i> e sua influência no Brasil.	

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
CONTROLE INCIDENTAL	2 horas-aula
EMENTA	
Origem. Previsão na Constituição de 1988, relação com o controle concentrado. Súmula Vinculante, teoria dos motivos determinantes e teoria da mutação constitucional do art. 52, X da Constituição de 1988.	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
O Caso Marbury vs. Madison 1803. A evolução na jurisprudência americana. A Constituição de 1891 e a Lei nº.221/94. A evolução na Constituição de 1988 e a prática no Supremo Tribunal Federal. Amplitude da decisão no controle concentrado. Interpretação conforme a Constituição: Efeitos: a norma inconstitucional é nula ou ineficaz? Vinculação dos juizes monocráticos e a da Turma Recursal. O art.52,X, da Constituição e a teoria da mutação constitucional. A Súmula Vinculante nº10.	
OBJETIVO ESPECÍFICO	
Conhecer o vigente sistema nacional de controle incidental de constitucionalidade. Compreender a relevância do tema na prática da judicatura.	

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
CONTROLE CONCENTRADO	2 horas-aula

EMENTA
Origem. Previsão na Constituição de 1988. Discussão sobre a constitucionalidade e características da ADC. Efeito do julgamento. Modulação temporal e funções da jurisdição constitucional contemporânea.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Histórico na Europa Continental. Os sistemas alemão, francês e britânico. A representação para intervenção e a ação declaratória de inconstitucionalidade. Os diversos procedimentos de processo objetivo: ADIn, ADcI, ADPF, ADin estadual. Efeitos da cautelar e da decisão definitiva. Modulação temporal.
OBJETIVO ESPECÍFICO
Conhecer o sistema nacional de controle concentrado e sua prática atual. Compreender a relevância do tema na prática

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: ADIn, AADC, APF, ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	2 horas-aula
EMENTA	
ADIn: legitimados; Controle com os legitimados para a representação por inconstitucionalidade nos Estados. ADC. APF: cabimento e efetividade.	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
Aspectos dos instrumentos jurídicos; natureza jurídica, objeto, legitimidade ativa e passiva, procedimento, papel do Ministério Público e do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral do Estado. Competência funcional do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça. Meios de impugnação das decisões. Reversibilidade das decisões.	
OBJETIVO ESPECÍFICO	
Conhecer o vigente sistema nacional dos instrumentos de controle de constitucionalidade. Compreender a relevância do tema na prática da judicatura.	

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
TRANSIÇÃO DO CONTROLE INCIDENTAL PARA O CONTROLE CONCENTRADO	2 horas-aula
EMENTA	
Controle incidental e seus efeitos. Controle concentrado e seus efeitos. Lei nº.9868/99. A norma constitucional inválida ou ineficaz.	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
Controle incidental- Efeitos. Controle Concentrado. Lei nº.9868/99. Art.484, parágrafo único, art.557, do CPC.	
OBJETIVO ESPECÍFICO	
Conhecer o sistema de ampliação dos efeitos do controle de constitucionalidade através da denominada abstrativização do controle incidental. Compreender o papel do juiz no julgamento dos casos concretos em face dos efeitos da abstrativização.	

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	2 horas-aula

EMENTA
Federação. Repartição de Competências. Inconstitucionalidade Formal. Formas de Controle de Constitucionalidade. Conflito entre Leis de Entes Federativos Diversos.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
1- Federação 1.2- Entes da Federação 1.2.1 - Distinção entre o Brasil e a União Federal 1.2.2- Distinção entre Município e Região Metropolitana 1.3- Repartição de Competências 1.3.1- Competência Legislativa e Administrativa 1.3.2- Competência Exclusiva e Privativa 1.3.3- Competência Concorrente e Comum 2- Inconstitucionalidade Formal 2.1- Conceito 2.2- Distinção de Inconstitucionalidade Material 3- Formas de Controle de Constitucionalidade 3.1- Controle Concentrado e Controle Difuso 3.2- Aplicabilidade do art.97 da Constituição da República 3.3- Aplicabilidade do Verbetes nº 10 da Súmula Vinculante do Egrégio Supremo Tribunal de Federal 4- Conflito entre Leis de Entes Federativos Diversos 4.1- A questão da "Lei Ilegal" 4.2- A nova redação do art. 102,III,c e do art.105,III,b, da Constituição da República.
OBJETIVO ESPECÍFICO
O escopo da disciplina é identificar os principais conflitos decorrentes da peculiar Forma de Estado brasileira, especialmente o decorrente da contradição entre leis federais, estaduais e municipais e sua solução dentro dos parâmetros da Constituição da República.

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
CONTROLE DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	4 horas-aula
EMENTA	
O Controle na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município.	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
Elaboração e conteúdo da Constituição do Estado. Princípios e regras aplicáveis. Normas de reprodução e sua adaptação ao Regime Federativo. O Tribunal de Justiça como Órgão de Controle da Constituição do Estado. ADin estadual. O Município como ente federativo. Elaboração de conteúdo da Lei Orgânica do Município. O Tribunal de Justiça e o Controle da Lei Orgânica do Município. O juízo monocrático e a Constituição do Estado. O juízo monocrático e a Lei Orgânica do Município. Abstrativização do controle incidental da Constituição do Estado.	
OBJETIVO ESPECÍFICO	
Conhecer os mecanismos de controle de textos legais. Compreender o sistema de controle de Constituição em nível Estadual e Municipal.	

Foi apresentada a bibliografia básica que deverá ser sugeridas aos alunos/magistrados.. A indicação dos ministrantes veio acompanhada da síntese dos respectivos currículos.

É o Relatório.

II – Fundamentação

Trata-se de curso de aperfeiçoamento de magistrados para fins de promoção por merecimento. A matéria encontra-se disciplinada na Enfam, através da Resolução nº 2, de 17 de novembro de 2007; Instrução Normativa nº 2, de 6 de fevereiro de 2008; e Resolução nº 2, de 16 de março de 2009.

O tema “**Controle de Constitucionalidade**”, se insere no conteúdo previsto nos incisos II e III do 8º da Resolução nº 2, de 17 de setembro de 2007.

Art. 8º O conteúdo programático dos cursos incluirá, no mínimo, estudos relacionados com os itens seguintes:

I –

II – situações práticas da atividade judicante; e

III – temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins...”

Ademais, o § 1º do art.2º da Instrução Normativa nº 2, de 16 de fevereiro de 2008, autoriza às escolas a possibilidade de ampliação do conteúdo programático elencado no art. 8º da Resolução nº 2/2007. Tal possibilidade ficou explícita no anexo 2 da Resolução nº 2, de 16 de março de 2009.

“.....os tribunais têm liberdade de conformar o processo de formação permanente e continuada de seus juizes a partir de demandas mais pontuais”.

O conteúdo programático e a carga horária mostraram-se compatíveis entre si, porquanto o tema “Controle de Constitucionalidade”– com foco na norma constitucional, hermenêutica constitucional, história do controle de constitucionalidade, controle incidental, controle concentrado, instrumentos jurídicos de controle de constitucionalidade, arguição de inconstitucionalidade, transição do controle incidental para o controle

concentrado, controle de constitucionalidade e controle da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município, será estudado em 20 horas-aula.

Pela análise do currículo, vê-se que os ministrantes são devidamente qualificados para ministrarem o curso, pois têm formação acadêmica relacionada com as disciplinas que vão apresentar.

Quanto à avaliação do cursista, convém lembrar o disposto no anexo 2 da Resolução nº 2/2009: *torna-se importante que haja, para qualquer evento de formação e aperfeiçoamento, instrumento de avaliação uniforme, observadas as diretrizes estabelecidas pela Enfam para toda a ação formativa, ou seja, esta deverá contar, no mínimo, com processo e instrumentos de avaliação, entre os quais, obrigatoriamente, um estudo de caso em que possam ser aplicados os conteúdos programáticos.*

No presente caso, consistirão da abordagem pedagógica, aulas presenciais expositivas/dialogadas objetivando um trabalho interativo. Ao final, além da exigência de frequência obrigatória de 75% das aulas ministradas, deverá ser apresentado um trabalho em que será aplicado a um caso concreto o conteúdo ministrado no curso.

O curso será avaliado pelos participantes.

III - Conclusão

Diante do exposto, preenchidos os requisitos dos atos normativos que regem a matéria (Resolução nº 2, de 17 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 2, de 6 de fevereiro de 2008; e Resolução nº 2, de 16 de março e 2009), opino pelo deferimento do pedido de credenciamento do curso “Controle de Constitucionalidade”, a ser realizado pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

À superior consideração.

Brasília 04 de maio de 2011.

Nely van Boekel
Analista Judiciária